

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. BEM/SERVIÇO A SER ADQUIRIDO/CONTRATADO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de assessoria/consultoria atuarial ao Instituto Erechinense de Previdência – IEP, capacitada a desenvolver todas as atividades que envolvam os serviços técnicos atuariais, inclusive a gestão e as normativas referentes ao cálculo atuarial.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de o Instituto Erechinense de Previdência – IEP, como órgão responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de Erechim/RS, ter o acompanhamento de empresa com atuação específica na área atuarial.

Para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos, norteados pela legalidade, o Instituto Erechinense de Previdência – IEP necessita efetuar a contratação de serviços técnicos atuariais para avaliação de seu plano de benefícios.

A consultoria atuarial deve ser considerada de grande relevância para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social; logo, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria/consultoria atuarial, considerando se tratar de objeto complexo e de extrema importância institucional.

PA

By

Portanto, evidente a necessidade de contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico de assessoria/consultoria atuarial ao Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

O Instituto Erechinense de Previdência – IEP tem hoje um contrato com uma empresa de consultoria atuarial, que vence no dia 16/09/2024, gerando a necessidade de nova contratação.

No momento, o patrimônio líquido do IEP é superior a R\$ 260 milhões, o que demanda todo cuidado possível na gestão, especialmente, atuarial. Não raro, surgem movimentos do executivo para alterar o padrão salarial de categorias, promover ajustes no plano de carreira, discutir reajustes acima da inflação, entre outras variáveis que impactam diretamente no passivo atuarial do RPPS.

A presença de uma assessoria atuarial contribui para o impacto das medidas, discussão do plano de custeio e debate permanente sobre a condução do Regime Próprio de Previdência Social.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de assessoria/consultoria atuarial ao Instituto Erechinense de Previdência – IEP, capacitada

Handwritten signature and initials in blue ink.

a desenvolver todas as atividades que envolvam os serviços técnicos atuariais, inclusive a gestão e as normativas referentes ao cálculo atuarial.

A consultoria atuarial compreende os seguintes serviços, que serão exigidos da empresa contratada, no presente caso:

- a. Elaboração anual de Avaliação Atuarial do IEP;
- b. Elaboração e definição das hipóteses e premissas atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;
- c. Elaboração de relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- d. Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais;
- e. Elaboração de projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;
- f. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;
- g. Elaboração de demonstrativo de duração do passivo;
- h. Apresentação de parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- i. Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do IEP, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo, que possam afetar o equilíbrio atuarial do IEP;
- j. Elaboração de Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, contendo todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações;
- k. Elaboração de Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) que deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente, até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação;
- l. Elaboração de estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda;
- m. Elaboração de relatório de gestão atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativa entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- n. Elaboração de demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio;
- o. Elaboração de Relatório de Análise de Sensibilidade, quando da alteração de hipóteses atuariais, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas,

PA
308

proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras;

p. Realização de estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo IEP, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do IEP e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa;

q. Realização de atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual deficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário;

r. Prestar assessoria continuada, a fim de formular respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas;

s. Assessorar, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de resposta a quesitos e diligências quando o IEP tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais relativos ao objeto deste estudo técnico preliminar;

t. Participação em uma reunião presencial na sede do IEP, a cada período de 12 meses;

u. Participação em reuniões virtuais, quando convocado pelo IEP, em número ilimitado.

Com base nisso, resta claro que o serviço que se almeja contratar é um serviço de consultoria/assessoria técnica; logo, perfeitamente cabível a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratada possua notória especialização no ramo do serviço correspondente.

PA
28

Nesse sentido, almeja-se contratar a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, empresa de notória especialização no ramo de consultoria atuarial, conforme conteúdo comprobatório descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A empresa contratada fica obrigada a desempenhar os serviços relativos à assessoria atuarial, assumindo inteira responsabilidade por todos os prejuízos que, dolosa ou culposamente prejudiquem o contratante, quando da execução dos serviços.

Ademais, a empresa contratada deve comprovar o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, através da apresentação de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação de empresa especializada no ramo de consultoria atuarial, para contrato com vigência de um ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para o contratante.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme mencionado alhures, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, prevê a inexigibilidade de licitação para contratação do serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria/consultoria técnica, com profissional ou empresa de notória especialização.



O serviço de consultoria atuarial é claramente um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos do seu executor.

Não se trata, pois, de tarefa que possa ser executada mecanicamente ou segundo protocolos e métodos preestabelecidos e conhecidos que permitam a definição de parâmetros objetivos para sua mensuração.

Convém destacar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Penal nº 348:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. [...] **"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos,



além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

A empresa que se almeja contratar possui notória especialização, acerca da qual o contratante deposita sua confiança, haja vista que conhece a excelência de seus serviços, os quais renderam ótimos resultados ao Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

Dentre os aspectos que comprovam a notória especialização, destacam-se:

a. Experiência de mercado: A Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. é empresa especialista em consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com mais de **15 anos de mercado**. A Lumens Atuarial é uma consultoria atuarial e previdenciária, registrada e certificada pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA 155). Atualmente, dispõe de mais de **30 profissionais** com ampla experiência no mercado de previdência.

b. Comprovação dos serviços prestados: Atualmente, a Lumens Atuarial conta com mais de **250 clientes**, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente **R\$ 190 bilhões de reais** em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de **900 mil pessoas**. Contratados pelo **Banco Interamericano de Desenvoltimentos (BID)**, seus atuários foram responsáveis pela elaboração da **primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, contando com aproximadamente **70 milhões de segurados** ativos e **25 milhões de assistidos** em gozo de benefícios. Através de seu Núcleo Jurídico, atua em **4.000 processos judiciais anuais**, tanto na posição de peritos no juízo, quanto de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação. Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial. Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo essa a maior EFPC da América Latina.

PA
Su

c. Profissionais com expertise comprovada: Com equipe especializada na região sul do país (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais. Seu corpo técnico é composto por atuários formados nas principais universidades do país, que, inclusive, já atuaram na posição de atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme dados de qualificação descritos na documentação fornecida pela Lumens Atuarial (em anexo).

d. Reputação, reconhecimento e singularidade do serviço: No mercado há mais de 15 anos, a Lumens é uma referência na consultoria atuarial para RPPS, com atendimento a mais de 250 clientes (10% do mercado nacional), palestras nos principais congressos de RPPS e mais de 80 implantações de RPC. Na Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., a confiança e a transparência se fazem presentes em todas as suas ações. A prestação de serviços especialmente voltados para RPPS certamente é um diferencial da Lumens Atuarial.

Nada obstante, a prestação dos serviços em comento é realizada pela empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. há mais de 05 anos, sendo confundida com a própria história do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

O IEP iniciou suas atividades no dia 31 de dezembro de 2015, atualmente, possui patrimônio líquido superior a R\$ 260 milhões e uma folha contendo mais de 300 inativos e pensionistas. A empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. tem contribuído em cada conquista desta autarquia, veja-se:

a. Em 2018: O IEP foi classificado como o 2º melhor RPPS do Brasil entre cidades com 100 mil habitantes, no ISP – Indicador de Situação Previdenciária da Secretaria de Previdência (Ministério da Economia);

b. Em 2019: O IEP foi destacado como o 1º RPPS do Estado do Rio Grande do Sul a certificar no Pró-Gestão – Nível I (equivalente ao ISO das empresas);

PA
84

c. Em 2021: O IEP ranqueou entre os 15 RPPS nacionais classificados pela Secretaria de Previdência (Ministério da Economia) no CONCEITO 'A' do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, num total de 2.152 RPPS ativos no país;

d. Em 2022: O IEP posicionou-se entre os 27 melhores RPPS do Brasil, classificados pela Secretaria de Previdência no CONCEITO 'A' do ISP – Indicador de Situação Previdenciária;

e. Em 2022: O IEP foi certificado no Nível II do Pró-Gestão, juntando-se ao Município de Viamão/RS, como os únicos do Estado do Rio Grande do Sul a terem certificação nesse nível, num total de 331 RPPS ativos.

Repise-se que o êxito na gestão do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, entidade com pouco mais de 08 anos de existência, perpassa diretamente pela notória capacidade técnica e especialização dos serviços prestados, desde 2018, pela atual contratada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), cujo parâmetro é a última contratação de mesmo objeto, com acréscimo de serviços que não estavam contemplados nos contratos anteriores, além da ausência de reajustes anuais.

Em caso de inexigibilidade de licitação, o preço decorrente da contratação deve ser compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Para tanto, apresentam-se Notas Fiscais de serviços realizados pelo contratado a outros órgãos, que demonstram a compatibilidade do preço de mercado.

PA
82

NOTA FISCAL:	DATA:	TOMADOR:	VALOR:
4557	02/07/2024	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	R\$ 4.500,00
4560	02/07/2024	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	R\$ 6.750,00
4564	02/07/2024	MUNICÍPIO DE LAJEADO	R\$ 3.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por todo o exposto, a solução proposta é a contratação da empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, conforme razões mencionadas nos itens “4” e “6” do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos, frente às vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, haja vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual. Sem contar que o fracionamento da contratação poderia trazer uma série de transtornos quanto à responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, entre outras dificuldades.

DA
Sug

Em síntese, não será possível parcelar o objeto, mostrando-se técnica e economicamente viável a prestação, pelo contratado, do serviço, cuja natureza é contínua, a ser pago no valor da proposta em 12 parcelas, compreendendo o período de 01 ano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção do serviço mais vantajoso para a Administração Pública, no tocante à consultoria atuarial, de extrema importância para o Instituto Erechinense de Previdência – IEP, como órgão responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de Erechim/RS.

Considerando que a consultoria atuarial possui grande relevância para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação desse serviço técnico.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram providências específicas para a contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

PA
by

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na disponibilidade orçamentária para subsidiar esta contratação, conclui-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, encaminho o presente Estudo Técnico Preliminar para apreciação pela autoridade superior.

Erechim/RS, 24 de julho de 2024.



BRUNA GALLEAZZI
Analista Previdenciária

RECONHEÇO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente

Data	Empenho	Credor	Adições/Reduções/Estorno	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo da Verba
Órgão: 17 - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA							
Dotação: 10262 - 17.01.09.122.0019.2126.3.3.90.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA							
01/01/24		Valor Orçado	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
04/01/24	12	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		11.200,00	9.800,00	8.400,00	38.800,00
04/01/24	13	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA		7.250,00	7.250,00	7.250,00	31.550,00
16/05/24	225	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA		17.500,00	5.000,00	2.500,00	14.050,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ==>				35.950,00	22.050,00	18.150,00	
TOTAL GERAL ==>				35.950,00	22.050,00	18.150,00	